

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.070, DE 15 DE MAIO DE 2025**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com repasse financeiro, a título de estímulo à cultura municipal, para a Associação Cultural Florescer de Florânia, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição, através de repasse financeiro na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, para pessoa jurídica de direito privado denominada como Associação Cultural Florescer de Florânia, inscrita no CNPJ sob o nº 31.386.413/0001-80.

§1º O repasse financeiro discriminado no *caput* do presente artigo destinar-se-á ao custeio para aquisição de figurino para as apresentações juninas promovidas pela Associação Cultural *Florescer de Florânia*, para assim, fomentar a cultura municipal.

§ 2º O repasse operar-se-á mediante a lavratura de termo de convênio que estipulará os direitos e obrigações dos convenientes.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Finanças o acompanhamento da execução do convênio.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências financeiras e orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei.

**Parágrafo único.** A inexecução do objeto do convênio, a falta de apresentação do plano de trabalho e da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Florânia/RN, 15 de maio de 2025.

***SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS***

Prefeito do Município de Florânia

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:**7F319506

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/05/2025. Edição 3538  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>